



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de São João de Meriti

Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5574 - <https://www.jfrj.jus.br> - Whatsapp (21)99712-6834 - Email: 02vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0020611-79.2017.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIACAO CARAVELE LTDA

EXECUTADO: SIMONE BARLETTA REIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

1. Afirma a parte exequente que não tem interesse em adjudicar o bem penhorado e requer sua alienação por iniciativa particular (evento 216).

Trata-se de medida legalmente prevista nos art. 879 e seguintes (CPC), como alternativa ao leilão.

Assim, **defiro a realização da alienação por iniciativa particular da parte exequente** do bem objeto de penhora nesses autos (evento 196, AUTOPENHORA3), autorizando a inclusão do referido bem no sistema COMPREI, observados os prazos, condições e demais termos estabelecidos na petição do evento 216, conforme previsto no art. 880, §1º do CPC.

2. Ressalto que a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os bens arrematados não serão transferidos ao adquirente, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN e a jurisprudência do STJ (AREsp n. 929.244, 1ª Turma, j. em 11/02/2020).

3. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte executada ser intimado por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, conforme art. 889 do CPC; fica desde já consignado que, não sendo o executado encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio ato de divulgação da alienação, como previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

4. Após, suspenda-se a tramitação para que seja efetuada a tentativa de alienação por iniciativa particular pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 dias, ou até que seja informado pela parte exequente o resultado da venda.

5. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **FLAMES RAMATIS CESARIO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016658209v2** e do código CRC **32352cc3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAMES RAMATIS CESARIO

Data e Hora: 10/07/2025, às 16:23:35

0020611-79.2017.4.02.5110

510016658209.V2